

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000683/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060110/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.103658/2022-91
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., CNPJ n. 73.663.114/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A **TEL** concederá, aos seus empregados, reajuste nos parâmetros a seguir:

I - Para o período de vigência de 2022, serão concedidos reajustes salariais nos seguintes moldes:

- a) Aos funcionários que recebem o Piso/Salário-mínimo, tem-se a equiparação ao mínimo nacional a partir da folha de novembro/2022;
- b) Aos funcionários que recebem salário acima do mínimo nacional haverá reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal da sua função em 31/12/2021, a partir da folha de novembro/2022;

- c) Aos supervisores de operações e qualidade haverá reajuste de 10,06% (dez vírgula zero meia por cento) sobre o salário nominal de 31/12/2021 a partir da folha de novembro/2022;
- d) Aos Monitores de Qualidade, Instrutores de Treinamento e Operadores Nível 2, estes vinculados ao contrato mantido com o INSS no site ACM, será mantida a mesma diferença em reais referente ao salário mínimo observada em 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

A **TEL** reajustará os salários dos seus funcionários anualmente, na data-base da categoria, à exceção do reajuste previsto na cláusula anterior conforme o que nela está previsto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de transferência eletrônica em conta bancária do funcionário, observada a instituição financeira eleita pela **TEL**, ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque, valendo o comprovante de depósito/transferência bancário ou o recibo assinado pelo funcionário como prova da respectiva quitação.

§1º. A **TEL** disponibilizará aos seus funcionários, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores correspondentes a salário recebido, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais pagos e descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, sendo o acesso a tais comprovantes realizado no sítio eletrônico da **TEL** (www.tel.inf.br) mediante login e senha pessoais de cada empregado(a) ou, em caso de inviabilidade, realizado através de impressão no Departamento Pessoal após prévia solicitação do(a) empregado(a).

§2º. A **TEL** poderá descontar dos salários dos seus funcionários, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, mensalidade e coparticipação em plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, incluindo do tipo consignado em folha, gastos inseridos em cartão de crédito de qualquer natureza, financiamentos diversos, contribuições a associações, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO

Fica assegurado o pagamento do abono para o período de vigência de 2022, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Aos funcionários com salários entre R\$ 1.101,00 (mil cento e um reais) até R\$ 1.211,99 (mil duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), será paga a diferença do salário mínimo vigente em relação ao salário anterior do cargo, vezes a quantidade de meses efetivamente trabalhados referente ao período compreendido entre janeiro/2022 a outubro/2022;
- b) Aos funcionários que recebem salário acima do mínimo nacional (R\$ 1.212,00) o abono corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal percebido em 31/12/2021;
- c) Aos Supervisores operacionais e de qualidade, será pago abono de 75% sobre o salário nominal percebido em 31/12/2021;

§1º. Todos os valores referentes ao abono, independentemente da faixa salarial, serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais considerando as seguintes datas: 25/10/2022, 25/11/2022, 25/12/2022 e 25/01/2023, conforme estabelecido a cada caso conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. Todos os valores pagos a título de abono deverão considerar os meses trabalhados no ano de 2022, assim como a carga horária de trabalho para os casos dos funcionários com jornada inferior a 180 horas, ou seja, pagando os valores proporcionais às horas trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O **Auxílio Alimentação** fornecido pela **TEL** aos seus funcionários será adimplido de forma antecipada, com desconto equivalente a R\$1,00 (um real) na remuneração mensal de cada funcionário para fins de coparticipação para aqueles ocupantes de cargos com jornada diária de 6h e 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício para os ocupantes dos demais cargos, observado que o valor diário de auxílio na alimentação, considerando apenas os efetivos dias de labor, cujos valores passam a ser como seguem.

1. Para período de vigência 2022:

§1º. O vale alimentação sofrerá um reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de novembro/2022, sem pagamento de valor referente ao retroativo;

§2º. O Pagamento do Vale Alimentação e do Vale Refeição ocorrerá no próprio cartão de alimentação/refeição;

§3º. A qualquer momento, limitado a uma vez dentro da vigência do acordo coletivo de trabalho, o funcionário poderá optar entre o recebimento via crédito em cartão de Vale Alimentação/Vale Refeição ou lanche fornecido pela empresa.

§4º. Aqueles funcionários que optarem pelo recebimento de lanches pela empresa estarão elegíveis à premiação de assiduidade conforme anexo 1, condicionada à simples assiduidade, independentemente de justificativa de faltas/atrasos;

§5º. O funcionário poderá rever essa escolha apenas após a renovação ou aprovação de novo ACT em assembleia seguinte ao aniversário de seu contrato de trabalho com a empresa;

§6º. Existindo jornadas inferiores, serão mantidos os benefícios com seus respectivos valores conforme disponibilizado para as jornadas de 180 horas mensais;

§7º. Fica assegurado aos funcionários o número de **Auxílio Alimentação** equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês em referência;

§8º. A **TEL** creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Auxílio Alimentação**, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento;

§9º. Os valores acima representam o mínimo a ser praticado pela **TEL**, admitindo-se o pagamento de valores acima de cada patamar, de acordo com o local de lotação do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Quanto à concessão do benefício de **Vale Transporte**, deverá ser observado o quanto estabelecido na legislação sobre a matéria.

Parágrafo Único. A **TEL** creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de **Vale Transporte** através de cartão eletrônico; excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transferência bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE CORPORATIVO

Após cumprido o período de contrato de experiência, os funcionários da **TEL** têm direito ao benefício de **Plano de Saúde Corporativo**, mediante manifestação de adesão e coparticipação no respectivo custeio, incluindo desconto em folha equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade e 30% (trinta por cento) sobre os procedimentos realizados (exames, consultas, internamentos, etc).

§1º. O **Plano de Saúde Corporativo** poderá ser extensivo aos dependentes (cônjuge e filhos) dos funcionários, arcando estes com o valor integral do benefício, não cabendo à **TEL** qualquer participação no custo do plano médico dos dependentes.

§2º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano de Saúde Corporativo** da **TEL** ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após o cumprimento do período da experiência; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 dias após o casamento ou o nascimento do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido o benefício de **Plano Odontológico** aos funcionários, desde a admissão, mediante manifestação de adesão, com participação integral dos funcionários no respectivo custeio, observada a quota parte devida, admitindo-se a inclusão de dependentes (cônjuge e/ou filhos), igualmente custeado pelo respectivo funcionário.

§1º. Para que a inclusão no rol de beneficiários do **Plano Odontológico** da **TEL** ocorra sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção pelo benefício até 30 dias após a sua admissão; para a inclusão de dependentes sem a necessidade de cumprimento de carência, o funcionário deve manifestar sua intenção até 30 (trinta) dias após o casamento ou o nascimento do filho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL

Fica garantida a concessão de **Auxílio-Filho Excepcional** para funcionários da **TEL** com filhos excepcionais, nos seguintes moldes:

1. Para período de vigência 2022:

§1º. O **Auxílio-Filho Excepcional** sofrerá um reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de novembro/2022, sem pagamento de valor referente ao retroativo;

§2º. Para todos os casos, o funcionário beneficiado deverá fazer a devida comprovação mediante cópia da Certidão de Nascimento do filho e Relatório Médico que ateste o estado de saúde do filho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A **TEL** acrescerá ao saldo rescisório **Auxílio-Funeral** equivalente a 2 (dois) salários do funcionário para custear despesas do seu funeral, quando o óbito ocorrer no curso do contrato de trabalho sendo então a modalidade de extinção deste, limitada a concessão a uma parcela por funcionário, independente do número de dependentes que tenha, a ser pago a ascendente ou descendente que se apresente na sede da **TEL** munido de original e cópia da Certidão de Óbito do funcionário, documento de identificação e comprovante de dependente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A TEL concederá o benefício de **Auxílio-Creche** para as funcionários(as) com filhos de até 24 (vinte e quatro) meses, pago mensalmente a título de reembolso, cujo valor obedecerá os moldes abaixo de acordo com o período de vigência:

1. Para período de vigência 2022:

§1º. O **Auxílio-Creche** sofrerá um reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de novembro/2022, sem pagamento de valor referente ao retroativo.

§2º. O(a) empregado(a) deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG, e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente para ser paga junto com o salário do mês corrente.

§3º. A concessão deste benefício não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipóteses alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CARTÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA

Fica garantida a antecipação de valores ao funcionário para pagamento de despesas, através de **Cartão de Crédito de Qualquer Natureza**, descontado em folha o montante utilizado pelo funcionário, respeitadas as normas internas relativas à composição do referido limite de crédito, observado o limite mensal de R\$72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA

Fica estabelecido que a **TEL** garantirá aos seus empregados (as) a disponibilização de crédito consignado com desconto das respectivas parcelas por estes contratadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único. De acordo com o §1º do artigo 1º da Lei n.º 10.820/2003, os descontos poderão incidir, inclusive sobre as verbas rescisórias devidas pela **TEL**, se assim previsto no respectivo contrato, até o limite de 35% da remuneração disponível, consoante nova redação da Lei n.º 13.172/2015, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

A **TEL** obriga-se a promover, após a aprovação do candidato em todas as fases do processo de seleção, o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado estiver exercendo efetivamente, sendo que as alterações salariais e de função estarão na ficha financeira do empregado, conforme a lei.

§1º. Aprovado o candidato em todas as fases da seleção, fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o contrato de experiência, podendo ser dividido em 02 períodos, obrigando-se a **TEL** a fazer a respectiva anotação na CTPS do funcionário conforme o disposto na CLT.

§2º. Em caso de desligamento por iniciativa da **TEL**, esta comunicará por escrito ao funcionário, no ato do desligamento, a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório, devendo tal informação constar na carta de dispensa ou ainda no ciente do pedido de demissão, conforme o caso.

§3º. Nos casos em que o funcionário se recusar a assinar a carta, hipótese em que 2 (duas) testemunhas indicarão ter presenciado tal fato, a **TEL** deverá enviar correspondência para o endereço do funcionário indicando a data, o horário e o local para homologação do seu acerto rescisório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES E GARANTIAS

À funcionária gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme a lei; ao funcionário sindicalizado eleito para cargo efetivo ou suplente de direção do **SINTEL/BA** fica garantido o direito à estabilidade provisória a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da legislação.

§1º. Ficam dispensados das atividades laborais 1 (um) funcionário da **TEL** para a cidade de Salvador, 1 (um) funcionário para a cidade de Feira de Santana e (um) funcionário para a cidade de Itabuna eleito para cargo de direção, mediante Ofício do **SINTEL/BA**, com o fim exclusivo de se dedicar às atribuições sindicais sem prejuízo da remuneração mensal e demais benefícios atinentes ao cargo ocupado na **TEL**, salvo se acordado entre as Partes do presente Acordo que reassuma suas funções, devendo aquele então observar todas as normas atinentes à legislação trabalhista quanto ao cumprimento de suas obrigações.

§2º. Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Será abonada a ausência do funcionário da **TEL** que comprovadamente tenha prestado vestibular em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, em dia para o qual havia sido escalado para trabalhar, até o limite de 02 (dois) vestibulares por ano, desde que haja conflito do horário da prova com o horário do seu expediente e prévia comunicação do funcionário à **TEL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para eventual remanejamento da operação.

§4º. O funcionário da **TEL** inscrito em curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter seu horário de trabalho alterado para outro que conflite com a atividade de ensino, desde

que haja comprovação no sentido de que a inscrição no referido curso é anterior à data da sua admissão na TEL.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho poderá ser de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, para Supervisores de Telemarketing e Operadores de Telemarketing; para os demais funcionários (inclusive Supervisores de Telemarketing enquadrados na jornada de 8 horas), a jornada semanal de labor será aquela referenciada no artigo 7º da Constituição Federal, de 08 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se regime de compensação de horas, respeitados os interesses da TEL, desde que no limite legal de 2 horas por dia..

§1º. A jornada de trabalho para o cargo de Operador de Telemarketing será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando convencionado que a TEL poderá criar regime de trabalho inferior a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais para novas admissões ou redução de jornada no curso do contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, considerando o quanto estabelecido em lei.

§2º. O valor do salário base dos operadores de telemarketing em jornadas inferiores a 180 horas mensais será proporcional ao piso estabelecido para jornadas de 180 horas mensais.

§3º. Aos ocupantes dos demais cargos, quando contratados para jornada inferior a 220 horas mensais ou quando anunciada a redução de jornada no curso de contrato de emprego, mediante prévio acordo com o respectivo empregado por Termo Aditivo ao Contrato nesse sentido, o valor do salário será proporcional ao estabelecido para o mesmo cargo com jornada de 220 horas mensais.

§4º. O cômputo da jornada de trabalho dos funcionários se efetivará com o registro pelo próprio funcionário mediante *login* e senha, podendo a TEL instalar ponto eletrônico ou sistema similar de registro de jornada, sendo os empregados responsáveis pelo devido registro de entrada, saída, intervalo intrajornada e qualquer pausa, assegurado pela TEL o efetivo gozo.

§5º. As **horas extras** realizadas, observado o limite diário de 02 (duas) horas imposto legalmente, deverão ser compensadas com adicional de 50%(cinquenta por cento) para dias úteis e 100% para domingos e feriados incidente sobre a hora normal.

§6º. O pagamento com adicional mencionado no parágrafo anterior somente será devido se não compensado o labor extraordinário, conforme prevê a legislação, ressaltando que as horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foram prestadas, sendo que, caso ultrapassado este período sem a devida compensação, serão elas quitadas com o adicional legal.

§7º. Fica garantida a concessão de uma **folga semanal**, que poderá ser mediante escala, coincidente, pelo menos uma vez ao mês, com domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO AS FÉRIAS

Todo funcionário da **TEL** terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 130 da CLT, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 conforme legislação, concedida no máximo até 6 (seis) meses após cumprido o período aquisitivo.

Parágrafo Único - A data do início do gozo de férias, que só poderá coincidir com dia útil, será comunicada pela **TEL** ao funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e pagamento da respectiva remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos na admissão gratuitamente pela **TEL** fones de ouvido individuais aos funcionários contratados para exercer as funções de Operador de Telemarketing quando da admissão e substituídos quando necessário.

§1º. Os funcionários serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhes forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão de perda/extravio ou uso indevido, seja por culpa ou dolo, ficando a **TEL** autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do funcionário.

§2º. Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem, sendo, além de equipamento de proteção, obrigatório para desempenho das atividades no *call center*.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA, DA HIGIENE E SEGURANÇA

A **TEL** manterá em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por estabelecimento, em suas dependências, observada a legislação atinente, comprometendo-se a comunicar, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para respectiva eleição, o **SINTEL/BA** acerca do processo eleitoral para eventual acompanhamento.

§1º. A **TEL** manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, com separação por sexo, e área destinada a alimentação dos funcionários, em perfeitas condições de conforto e higiene.

§2º. A **TEL** fornecerá aos seus funcionários água potável e, no ato de admissão, uma garrafinha tipo *squeeze* para beber água, sendo que, em caso de perda e/ou extravio da garrafinha para beber água, será

cobrado o importe de R\$6,00 (seis reais) do funcionário para fornecimento de outra garrafinha, ficando a **TEL**, de logo, autorizada a proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

§3º. Em caso de acidente do trabalho na sede da **TEL**, esta comunicará imediatamente a família do funcionário acidentado, quando este for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra.

§4º. Se o acidente de trabalho for sob a modalidade trajeto, sendo do conhecimento da **TEL**, esta comunicará imediatamente os familiares do funcionário envolvido, por qualquer meio de comunicação disponível.

§5º. A **TEL** deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em favor do funcionário, conforme legislação vigente, enviando cópia para o **SINTEL/BA**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido que, para ser aceito como justificativa da ausência do funcionário, o Atestado Médico deve impreterivelmente indicar a necessidade de afastamento do funcionário das atividades laborais, além de:

- a) *indicar de forma legível o nome do funcionário atendido que necessita de afastamento, não se admitindo atestado de funcionário que indique simples comparecimento e/ou acompanhamento, exceto quando se tratar de acompanhamento de filho(a) com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês;*
- b) *especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do funcionário;*
- c) *registrar os dados de maneira legível;*
- d) *identificar de modo legível o emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;*
- e) *ser emitido por médico respeitando a escala hierárquica prevista na Lei n.º 605/1949 modificada pela Lei n.º 2.761/1956;*
- f) *ser apresentado no Serviço Médico Ocupacional – SMO da **TEL** até 03 (três) dias úteis após a constatação da enfermidade ou evento relatado no respectivo Atestado Médico;*
- g) *que somente se admitirá que o Atestado Médico não seja entregue pelo próprio funcionário quando se tratar de internamento, doença infectocontagiosa, procedimento cirúrgico ou quando houver imobilização dos membros inferiores do funcionário.*

§1º. Atestados de Acompanhamento somente abonam ausência se emitido por médico ou por ele validado e se o(o) acompanhado for filho(a) do(a) funcionário(a), com idade até 3 anos, limitado a 2 (dois) dias por mês, bem assim se o horário de comparecimento na consulta e/ou exame conflitar com o horário de trabalho para o qual fora escalado o funcionário, abonando-se o tempo comprometido.

§2º. Fica facultada à **TEL** a submissão de Atestado Médico apresentado à avaliação e apreciação do Conselho Regional de Medicina da Bahia/CREMEB.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS, BOLETINS E PERIÓDICOS

Ao **SINTTEL/BA** fica facultada a divulgação de comunicados, boletins e periódicos no mural de avisos da **TEL**, especialmente as convocações para as reuniões da categoria, observados os termos e limites da legislação para tal exercício.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A **TEL** se compromete a descontar dos seus funcionários, na folha de pagamento, as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, na forma prevista na legislação vigente, as quais serão repassadas ao **SINTTEL/BA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando for o caso.

§1º. O desconto mensal para os funcionários sindicalizados será de 1% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

§2º Todos os empregados admitidos a partir de novembro de 2022 serão sindicalizados conforme aprovação deste acordo.

§2º. Será garantido aos trabalhadores o direito de realizar sua desfiliação junto à entidade sindical a qualquer tempo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E MULTA NORMATIVA

Funcionários da **TEL**, desde a admissão e enquanto viger seu contrato de trabalho bem assim a presente norma, e representantes do **SINTTEL/BA** comprometem-se a cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento das obrigações de fazer e não fazer a TEL pagará multa equivalente a 01(um) salário mínimo por cada infração de cláusula, em favor do SINTTEL-BA.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

TEL e **SINTTEL/BA** comprometem-se a constituir e manter em regular funcionamento Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos do artigo 625 da CLT, com o fito de dirimir eventuais demandas de natureza trabalhista.

MARCOS PIRES COSTA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO
Sócio
TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.